

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO-LEI N.º 17.278, DE 10 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre férias.

Retificação:

Onde se lê: — "Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 9 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

Letra-se: — "Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Fernando de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N.º 17.279, DE 10 DE JUNHO DE 1947

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

DECRETA:

Artigo 1.º — Nas Tabelas Explicativas do orçamento vigente da Universidade de S. Paulo, expedidas pelo decreto-lei n.º 16.701, de 10 de janeiro de 1947, ficam reduzidas as seguintes importâncias:

Da Reitoria:

Verba 2-480 — Assistência social, previdência e cultura em geral	30.000,00
Verba 2-492 — Indenizações	5.000,00
Verba 2-494 — Reposições e Restituições	5.000,00
Verba 2-495 — Encargos Transitórios	10.000,00
Verba 2-498 — Representações	40.000,00
Cr\$.	90.000,00

Artigo 2.º — Com os recursos das reduções feitas no artigo precedente, fica suplementada a dotação seguinte:

Da Reitoria:

Verba 2-443 — Custeio de viagens e excursões técnicas	90.000,00
---	-----------

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADHEMAR DE BARROS

Genesio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 10 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 17.280, DE 11 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre concessão de pensão na Prefeitura da Estância de São José das Campos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a conceder uma pensão mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), pessoal, intransferível e vitalícia a Leopoldo Pates, extranumerário diarista, exercendo as funções de Auxiliar de Jardineiro.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genesio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 17.281, DE 11 DE JUNHO DE 1947

Dispõe sobre concessão de pensão, na Prefeitura da Estância de São José das Campos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º II, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância de São José dos Campos autorizada a conceder, a partir de 1.º de janeiro de 1947, a d. Ana Rodrigues Chaves, viúva de Manuel Camilo da Rosa, ex-operário municipal, enquanto perdurar a viuvez, uma pensão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, pessoal, intransferível.

Parágrafo único — Cessando o estado de viuvez da beneficiária, ou por morte desta, a pensão de que trata este artigo, passará aos filhos do casal, enquanto menores.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Genesio de Almeida Moura

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 17.282, DE 11 DE JUNHO DE 1947

Subordina o Departamento de Imigração e Colonização à Secretaria da Agricultura.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o Departamento de Imigração e Colonização.

Artigo 2.º — É mantida a atual organização do referido Departamento, transferidas para a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura as correspondentes consignações orçamentárias.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Alkandar Monteiro Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N.º 17.285, DE 11 DE JUNHO DE 1947

Dá nova redação ao n.º I, da Seção IV, do artigo 2.º do decreto-lei n.º 14.978, de 29 de agosto de 1945 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item I, da Seção IV, do artigo 2.º, do decreto-lei n.º 14.978, de 29 de agosto de 1945.

"I — De cada acordo homologado pela autoridade judiciária, a taxa de 1,5 o/o (um e meio por cento), sobre o valor da indenização total paga em dinheiro pelo empregador, livre de quaisquer outras custas".

Artigo 2.º — Os tabeliões de notas e os escritões de paz, nos atos de aquisição de bens imóveis pela Fazenda do Estado, cobrarão pela metade as custas e emolumentos devidos.

Parágrafo único — A importância cobrada nos termos do presente artigo será partilhada entre o serventário do cartório e o escrevente incumbido da lavratura do ato de aquisição, e providências com ele relacionadas, cabendo 70 o/o (setenta por cento) ao primeiro e 30 o/o (trinta por cento) ao segundo.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de junho de 1947.

ADHEMAR DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 11 de junho de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

Secretaria do Governo

PORTARIA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO, tendo em vista a manutenção da boa ordem dos serviços e em cumprimento de expressa determinação do Governador,

Resolve estabelecer o seguinte horário do expediente para a Secretaria do Palácio, com referência às audiências do Governador:

AS SEGUNDAS-FEIRAS:
Despacho com o Secretário da Justiça — às 10 horas.

Despacho com o Secretário do Trabalho — às 11,30 horas.

Despacho com o Secretário da Segurança — às 15 horas.

Despachos com os auxiliares de Gabinete — às 16 horas.

AS TERÇAS-FEIRAS:
Despachos com o Secretário da Educação — às 10 horas.

Despacho com o Reitor da Universidade — às 11,30 horas.

Audiência pública — de 15 às 17 horas.

Audiência aos Deputados — de 17 às 19 horas.

AS QUARTAS-FEIRAS:
Despacho com o Secretário da Viação — às 10 horas.

Despacho com o Prefeito da Capital — às 11 horas.

Despacho com o Secretário do Governo — às 11,30 horas.

Audiências previamente marcadas, de 10 minutos cada uma — de 15 às 17 horas.

AS QUINTAS-FEIRAS:
Despacho com o Secretário da Agricultura — às 10 horas.

Despacho com o Secretário do Governo — às 11 horas.

Audiências previamente marcadas, de 10 minutos cada uma — de 15 às 17 horas.

Audiência aos Deputados — de 17 às 19 horas.

AS SEXTAS-FEIRAS:
Despacho com o Secretário da Fazenda — às 10 horas.

Despacho com o Diretor das Municipalidades — às 11 horas.

Audiência com o Diretor de D.S.F. — às 12 horas.

Audiência com o Diretor de D.E.L. — às 11,30 horas.

Audiências previamente marcadas, de 10 minutos cada uma — de 15 às 17 horas.

Audiência aos Prefeitos do Interior — de 17 às 19 horas.

Aos sábados não haverá expediente externo. O expediente da Secretaria do Palácio, encerrar-se-á impreterivelmente, às 19 horas.

Fora das horas do expediente acima determinado, não será recebida pessoa alguma, sem determinação expressa do Governador.

As pessoas que desejarem comparecer à audiência pública semanal, deverão fazer registrar os seus nomes pelo oficial de Gabinete para isso designado, no mínimo com 24 horas de antecedência.

As audiências com hora marcada serão comunicadas aos pretendentes, com a devida antecedência e não serão recebidas as pessoas que comparecerem fora de hora.

Os Deputados, Secretários, Prefeitos e demais autoridades deverão observar o horário das respectivas audiências.

Os oficiais de Gabinete e os funcionários da Portaria deverão cumprir, rigorosamente, as determinações desta Portaria.

Secretaria do Governo, aos 10 de junho de 1947.

GENESIO DE ALMEIDA MOURA.

São membros do Gabinete do Governador:

Dr. Albano Costa

Dr. Mario Antunes Maciel Ramos

Dr. Heitor Gualberto de Oliveira

Tenente Olavo Fontoura

São auxiliares de Gabinete:

Dr. Joaquim Severino de Paiva

Sr. Bruno Zaratini

Dr. José Paranhos do Rio Branco

Sr. José Soares de Souza, encarregado geral da correspondência